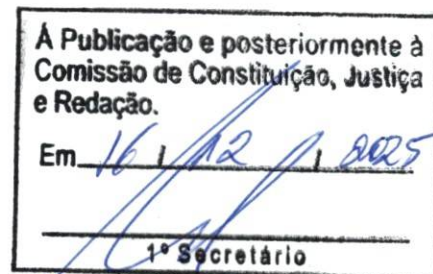




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

506/2025

Institui a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico, com o objetivo de garantir atendimento digno, acessível, inclusivo e integral aos pacientes oncológicos com deficiência nos serviços de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A política estadual terá as seguintes diretrizes fundamentais:

- I – assegurar igualdade nas oportunidades de acesso e no cuidado em saúde;
- II – valorizar a dignidade, a independência e as particularidades de cada paciente;
- III – eliminar barreiras físicas, de comunicação e atitudinal;
- IV – promover formação permanente dos profissionais de saúde para o cuidado humanizado;
- V – incentivar o envolvimento ativo do paciente e de seus familiares no tratamento;
- VI – remover obstáculos que dificultem o diagnóstico precoce, o tratamento e a reabilitação.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

I – pessoa com deficiência: aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – humanização do atendimento: conjunto de práticas que assegurem acolhimento integral, com escuta especializada, valorização da condição humana e respeito às singularidades do paciente.

Art. 4º – Constituem objetivos da presente política:

I – ofertar atendimento respeitoso e acessível às pessoas com deficiência em tratamento oncológico;

II – preparar os profissionais de saúde para o atendimento especializado a esse público;

III – disponibilizar recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, materiais em formatos acessíveis, mobiliário adaptado e transporte adequado;

IV – estabelecer protocolos de atendimento prioritário e simplificado para pessoas com deficiência;

V – assegurar suporte contínuo e assistência psicossocial ao paciente e a seus familiares.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir que esse público em condição de maior vulnerabilidade receba cuidados com dignidade, respeito e acolhimento, conforme seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Humanização do SUS.

As pessoas com deficiência, quando diagnosticadas com doenças graves como o câncer, enfrentam uma dupla vulnerabilidade: os desafios impostos pela própria deficiência e as



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

limitações decorrentes do tratamento oncológico. Com frequência, esses pacientes encontram barreiras físicas, atitudinais e institucionais nos serviços de saúde, o que dificulta o acesso ao diagnóstico precoce, à continuidade do tratamento e à reabilitação adequada.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação de uma política estadual específica que promova a inclusão efetiva dessas pessoas no sistema de saúde, assegurando condições adequadas de acolhimento, comunicação acessível, equipe multidisciplinar capacitada, respeito às especificidades de cada tipo de deficiência e o cumprimento dos princípios da equidade e da integralidade do cuidado.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Estado do Tocantins com a promoção da saúde inclusiva, buscando não apenas oferecer tratamento médico, mas garantir que esse tratamento ocorra em ambiente humanizado, sensível às necessidades individuais e sociais dos pacientes.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

Valdemar Júnior

Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pe7084aaa1bb63ff487b6ff32071136a4K15513**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Enviada por: **Valdemar Junior**
(**dep.valdemar.junior**)Descrição: **Institui a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado do Tocantins e dá outras providências.**Data de Envio: **26/11/2025 11:03:01**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

